



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.874/01

Altera o Parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1873 de 09 de outubro de 2001.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1873 de 09 de Outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os Servidores Públicos Municipais, aniversariantes em 2001,anterior a esta Lei, receberão este benefício por meio de empenho, sendo que os aniversariantes dos meses de outubro, novembro e dezembro, receberão o pagamento de 50% (cinquenta por cento), do 13º salário na folha de pagamento do mês de outubro de 2001.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG, 23 de Outubro de 2001.

Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal